

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

Número

2023-65359-00

Folha 1/3

Proprietário/Possuidor

HUGO LEONARDO AMARO

Dados	dο	local	dа	ohra	ΛII	servico
Dauos	uu	iocai	ua	obia	ou	Servico

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
086.116.0020-7	R CONDE DE PORTO ALEGRE	00283		04608-000	165115	Local	QA, ZER 1

Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
TATYANA PORTO DE ASSIS VICICONTE RAMALHO	5061498468		

Responsável Técnico pela Obra

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
TATYANA PORTO DE ASSIS VICICONTE RAMALHO	5061498468		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: GTEL

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra

Terreno Real: 1000,00m2 Terreno Escritura: 1000,00m2 Área Existente Regular: 697,45m2 Área a Regularizar: 0,00m2

Área a Demolir Regular: 0,00m2 Área a Demolir Irregular: 0,00m2 Área Total a Demolir: 0,00m2

Área a Construir: 215,03m2 Área a Reformar: 0,00m2

Área Computável: 854,26m2 Área Não Computável (estacionamento): 31,05m2

Área Não Computável (outros): 27,17m2 Área Total da Edificação: 912,48m2

Piscina descoberta: 40,00 m2 Quadra descoberta: 0,00 m2 Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Lei n^{o} 16.642/17, regulamentada pelo Decreto n^{o} 57.776/17.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2023-65359-00	2/3

- 1) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 2) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS e do Código de Obras e Edificações COE.
- 5) Este documento foi condicionado à aceitação dos termos constantes do anexo único do Decreto nº 41.788/02, relativos à proibição da utilização de produtos que contenham amianto e a obrigação de atendimento das normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade quando houver demolição ou substituição envolvendo materiais que contenham amianto.
- 6) O projeto ora aprovado fez uso do benefício de áreas não computáveis incentivadas, nos termos do § 3° do art. 82 da Lei nº 16.402/16.
- 7) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 8) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental TCA relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos da Portaria Intersecretarial SEHAB/SVMA 04/03.
- 9) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 10) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 11) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4° do Decreto n° 57.565/16.
- 3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2023-65359-00	3/3

- 4) O manejo da vegetação de porte arbóreo no passeio vinculado a projetos de edificação e/ou reforma de que trata o presente documento só é permitido a funcionários da Prefeitura ou de empresas por esta contratados, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.365/87, e está sujeito ao pagamento das despesas a que se refere o § 2º do seu art. 15.
- 5) Este alvará fica condicionado ao atendimento das disposições do item 3.8 do anexo 1 da Lei nº 16.642/17 e no item 3.L do anexo 1 do Decreto nº 57.776/17, relativas ao aquecimento de água por energia solar.
- 6) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada à substituição em igual número das árvores suprimidas irregularmente, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes DEPAVE, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.365/87.
- 7) O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado Ambiental do empreendimento expedido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.
- 8) O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório do TCA, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.
- 9) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser comprovado o atendimento da pontuação de Quota Ambiental e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos, nos termos do § 5° do art. 82 da Lei n° 16.402/16.
- 10) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada à declaração de atendimento à Lei nº 13.276/02.
- 11) Este alvará fica condicionado ao atendimento das disposições da Lei nº 14.459/07 e no Decreto nº 49.148/08, relativas ao aquecimento de água por energia solar.

Processo Administrativo	Data de despacho DOC
2021-0.010.726-3	26/09/2023